

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
EMENTA: Prestação de Contas de Contas do Convênio firmado entre Prefeitura de Marabá e o Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico. Reabertura de Instrução Processual. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do voto do Conselheiro Relator. Decisão: I – Pela declaração de insubsistência do Acórdão nº 29.101-TCM-Pa, em razão da ausência de citação do responsável para manifestação nas irregularidades apontadas pelo órgão técnico, o que constitui nulidade absoluta prevista no Artigo 94, da Lei Complementar nº 109/2016, e consequente Reabertura de Instrução.

RESOLUÇÃO Nº 12.975, DE 21/03/2017
Processo nº 1380012010-00

Origem: Prefeitura Municipal de Nova Ipxuna
Assunto : Prestação de Contas do exercício de 2010
Responsável: EDISON RAIMUNDO ALVARENGA
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas
EMENTA: Prefeitura Municipal de Nova Ipxuna Exercício Financeiro de 2010. Reabertura de Instrução. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do voto do Conselheiro Substituto, Relator.

Decisão: I – Pela Reabertura de Instrução das contas de gestão da Prefeitura Municipal de Nova Ipxuna, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Edison Raimundo Alvarenga, ordenador de despesa, para juntada de documentos protocololados no Processo nº 201702689-00, em meio e eletrônico e impresso, referente a processos licitatórios, para cobrir despesas no montante de R\$ 2.532.465,29 (Dois milhões, quinhentos e trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove reais).

ACÓRDÃO Nº 30.101, DE 07/03/2017

Processo nº 201513792-00

Origem: Fundação Papa João XXIII/Belém

Assunto: ContratoTemporário de Pessoal e 1º Termo Aditivo

Responsável: Tonya Penna de Carvalho Pinheiro de Souza

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Fundação Papa João XXIII. Contrato Temporário de Pessoal nº 056/2015 e 1º Termo Aditivo. Registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, à unanimidade em conformidade com a ata da sessão e nos termos da Proposição de voto do Conselheiro Substituto Relator.

Decisão: I – Pelo Registro do Contrato Temporário de nº 056/2015 e o 1º Termo Aditivo, firmados entre a Fundação Papa João XXIII e a Senhora Marília Gomes Nogueira, para a função de Contadora, por preencher os requisitos previstos no Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição Federal de 1988.

Protocolo: 161563

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 32.185 DE 08 DE MARÇO DE 2017.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais; e
CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, inciso V do Regimento Interno do Tribunal de Contas do estado do Pará;
CONSIDERANDO a Lei nº 8.375, de 19 de julho de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, que dispõe sobre a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social definida a cada quadrimestre, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e
CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de se assegurar o equilíbrio fiscal, por meio da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

R E S O L V E :

Art. 1º - ALTERAR a Programação Orçamentária e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Tribunal de Contas do Estado, referente ao 1º bimestre do exercício de 2017, na forma abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO			
PROGRAMA / GRUPO DE DESPESA	FONTE	1º BIMESTRE - 2017		
		JANEIRO	FEVEREIRO	TOTAL
1222 - CONTROLE EXTERNO				
Pessoal e Encargos Sociais	0101	-1.922.174,57	0,00	-1.922.174,57
Outras Despesas Correntes	0101	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
	0111	-35.000,00	-39.413,50	-74.413,50
	0112	8.000,00	8.869,05	16.869,05
Investimentos	0101	300.000,00	0,00	300.000,00

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de março de 2017.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal de Contas do Estado

Protocolo: 160372

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 32.238, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

CONCEDER Suprimento de Fundos à servidora DIONE CÉLIA GUIMARÃES, Chefe da Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais, matrícula nº 0100212, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas:

Exercício financeiro: 2017

Valor do Suprimento: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Natureza da despesa: 339030

Programa de Trabalho: 01032112262670000 - Operacionalização das Ações Administrativas

Período de aplicação: 60 (sessenta) dias

Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.

Órgão: 02.101

Fonte : Tesouro

Protocolo: 161223

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2017NE00635

Valor: **R\$6.745,00**

Data de Emissão: **24/03/2017**

Objeto: **Aquisição de material de limpeza e conservação, conforme Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial 03/2016.**

Orçamento: Programa de Trabalho: **0103214556267**

Natureza da Despesa: **33903000**

Fonte do Recurso: **0101**

Contratada: **PAPEL E CIA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA - EIRELI**

CNPJ: **19.518.277-0001/39**

Endereço: **Tv. Vileta, nº 1805, Bairro do Marco, CEP: 66.095-346, Belém/PA.**

Ordenador: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

Protocolo: 161426

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 09 de fevereiro 2017, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO N.º 56.377

(Processo n.º 2012/50809-7)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio n.º 115/2008, firmado entre o YPIRANGA ESPORTE CLUBE e a ALEPA.

Responsável: JÚLIO ALDO NEVES DE SOUSA – Presidente, à época.

Relator Vencido em parte: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 2º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Luís da Cunha Teixeira, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea “a”, c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, incisos III e VIII, da Lei Complementar n.º 81 de 26 de abril de 2012:

- 1) Julgar as contas irregulares e condenar o Sr. JÚLIO ALDO NEVES DE SOUSA (CPF:153.429.992-00), à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), devidamente corrigido a partir de 05/08/2008, acrescido de juros de mora até a data de seu efetivo recolhimento;
- 2) Aplicar-lhe as multas nos valores de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), pelo dano ao Erário Estadual e R\$1.000,00 (um mil reais) pelo encaminhamento intempestivo das contas.
- 3) Determinar o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual, após o trânsito em julgado da decisão, para adoção das medidas legais cabíveis.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO N.º 56.381

(Processo n.º 2016/50270-7)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

Relator vencido: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 2º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Luís da Cunha Teixeira, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – ELTON JOSÉ COSTA FARIAS, VALDEMAR VAZ E SILVA, WYSLLEY DE PAULA ALBERTO CASSEB, KÁTIA DOS SANTOS PANTOJA, ELIELSON DE ARAÚJO MONTEIRO, LENICI BARBOSA CARVALHO, EVÉRTON EUDES DO NASCIMENTO DOS REIS, MARIA LISTER PESSOA SILVA, PATRÍCIA KALYNNE PENICHE NUNES, WAGNO SOARES VASCONCELOS, MARLENE XAVIER PEREIRA, VITÓRIO GONÇALVES DA SILVA, MAKELENE DO CARMO SILVA, ANTÔNIO JOSÉ COUTINHO DA PAIXÃO, OTÁVIA KLÍVIA NUNES E SILVA, NATÁLIA FERREIRA MARTINS OLIVEIRA, CLEISON COSTA DA CRUZ, KAMYLLA CRYSTIE RIBEIRO DOS SANTOS RESENDE, DORCAS CARDOSO DE SOUSA DE CASTRO, PAOLA DA SILVA PEREIRA, UELLINGTON GONÇALVES SOUZA, MARIA CENELANDIA LIMA MENEZES, RAIMUNDA SOUZA MATOS, KÉSSIA JEMINA LOPES DA SILVA, JEFFÉRSO CAVALCANTE DANTAS DA SILVA, RONALDO CABRAL DA SILVA, KLEYSON WILLAMES DA SILVA, ELISA MARQUES BRAGA, WILSON NÓBREGA GUIMARÃES e THIAGO PINHEIRO GALÚCIO.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 16 de fevereiro 2017, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO N.º 56.409

(Processo n.º 2007/50440-6)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 364/2006 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃEA BARATA e a SEPOF.

Responsável: RAIMUNDO FARO BITTENCOURT - Prefeito, à época.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 56, inciso III, alínea “b”, “c ” e “d”, c/c os arts. 62, 82, parágrafo único e 83, III da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO FARO BITTENCOURT (CPF: 254.315.792-15), ex-prefeito municipal de Magalhães Barata, condenando-o à devolução da importância de R\$8.472,97 (oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos), atualizada monetariamente a partir de 27-09-2010 e acrescida de juros de mora até o seu efetivo recolhimento;
- 2) Aplicar-lhe a multa de R\$907,00 (novecentos e sete reais), pelo dano causado ao Erário Estadual.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento da multa aplicada o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

ACÓRDÃO N.º 56.410

(Processo nº. 2008/53374-9)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 036/2007 e Termo Aditivo, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA e a SEPOF.

Responsável: Sr. AMÓS BEZERRA DA SILVA – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas “b”, “c” e “d”, c/c os arts. 62, 82 e 83, inciso III da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

- 1-Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. AMÓS BEZERRA DA SILVA, CPF: 081.797.602-78, Prefeito à época, compelindo-o à devolução do valor de R\$23.683,55 (vinte e três mil seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), devidamente corrigido e acrescido dos juros legais a partir de 15/04/2008;
- 2-Aplicar-lhe multa no valor de R\$2.368,35 (dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos) pela devolução apontada.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o pagamento da multa cominada, o disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e da cominação da multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO N.º 56.411

(Processo n.º 2009/51983-4)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio n.º 088/2007 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO e a SAGRI.

Responsável: BENEDITA DO PILAR LOBO DIAS – Prefeita, à época.